



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 274/2002

Serviço: Gabinete do Prefeito

Referência – Projeto de Lei (envia)

Ementa: Autoriza Celebrar convênio de filiação com a AMAPI

Em 30/08/2002

Ex.mo. Sr. Vereador José Jardas Ramos

MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o projeto de lei que autoriza Prefeitura Municipal a firmar convênio de filiação com a Associação dos Municípios da Microregião do Vale do Piranga – AMAPI.

Tal iniciativa tem por escopo propiciar e fortalecer a participação do Município de Mariana nas reivindicações e decisões coletivas em favor da nossa região, promovendo e participando do desenvolvimento regional, integrado à maior representatividade política, econômica e social.

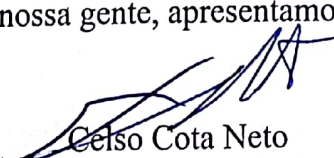
Trata-se de uma iniciativa que poderá propiciar ao Município maior e melhor acesso às instâncias superiores de governo em condições de proceder reivindicações que atendem à região como um todo.

A microrregião do Vale do Piranga, que tem origem exatamente das divisas do município de Mariana é hoje um conglomerado de municípios que pelas suas dimensões, sua economia e representatividade política local só se fortalecem quando unidos em associações.

Tal oportunidade poderá resultar na adoção de políticas públicas coletivas e imediata à nossa região, com parcerias produtivas e progresso regional,.

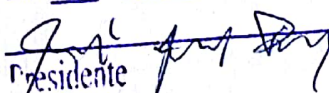
Certos de poder contar com a atenção costumeira desta Edilidade, nos projetos que visam melhora a qualidade de vida de nossa gente, apresentamos

Cordiais saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

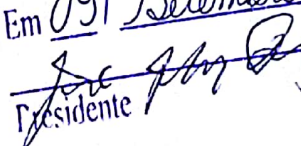
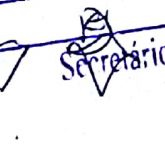
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 17/ Setembro 2002

 Presidente  Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 09/ Setembro 2002

 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei N° 186...../2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N° 186
Em 29/08/02 16:00

Autoriza o Município de Mariana celebrar convênio de filiação a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI; abre crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Mariana, autorizado a celebrar convênio de filiação da Prefeitura Municipal de Mariana a AMAPI Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga, acobertado pelo artigo 29, X da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

- a) repassar a AMAPI o valor correspondente a até 0,8 % de sua parcela mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a partir de 01 de setembro de 2002, como sua forma de contribuição pela participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga;
- b) ter como seu representante as Assembléias Gerais da AMAPI o Prefeito Municipal, que tem autorização para assinar as atas juntamente com os demais prefeitos associados;
- c) viabilizar junto ao Banco do Brasil S/A a autorização para reter e repassar diretamente a AMAPI a importância relativa às contribuições mensais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 17/ Setembro 2002

Presidente
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 09/ Setembro 2002

Presidente
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

d) inserir nos orçamentos anuais a dotação orçamentária específica para suporte das despesas advindas do convênio de filiação.

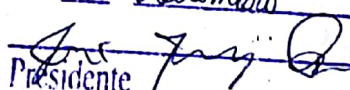
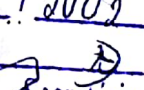
Art. 3º - Fica aberto na orçamento municipal, o crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), incluindo o elemento de despesa 335041 para suportar as despesas com a contribuição do Município a AMAPI no corrente exercício:

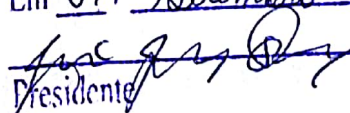
0204 – Secretaria Municipal de Adm. Ind. Com. e Desenvolvimento
Transferencia a AMAPI
28 845 000 0.019 335041 – 10 Contribuições R\$ 15.000,00

Art. 4º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 17/ Setembro / 2002
 Presidente  Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 09/ Setembro / 2002
 Presidente  Secretário